

oooo



Zuma Silva

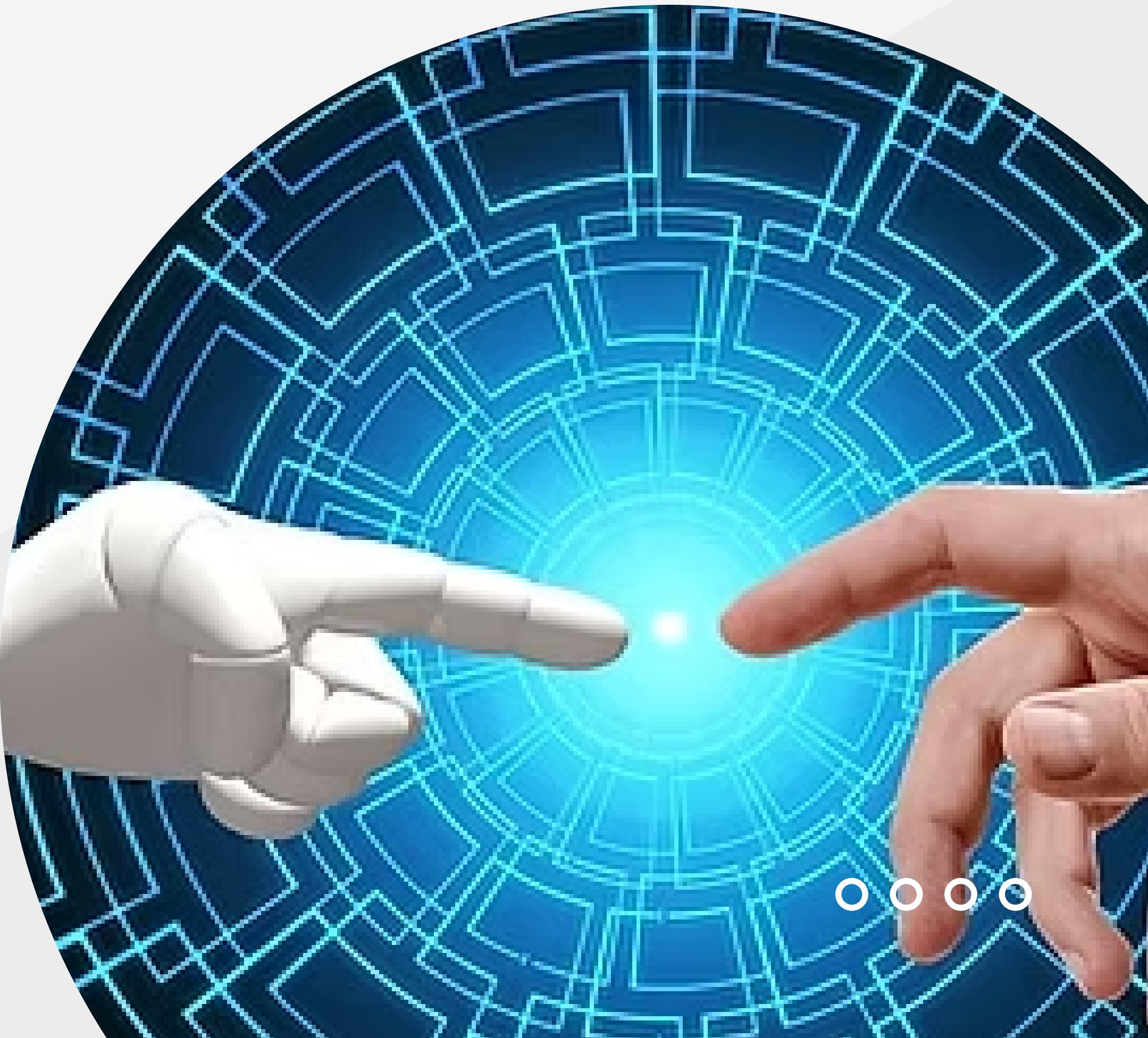
Mulher branca, mãe, avó,
professora, antirracista e
eterna aprendiz...

No momento estudo sobre:
Política Pública: Educação
Infantil; Gestão Escolar;
Avaliação da/para/como
Aprendizagem...

Nas horas vagas especulo
sobre:
Permacultura; Fases da Lua; e
Comportamento Canino

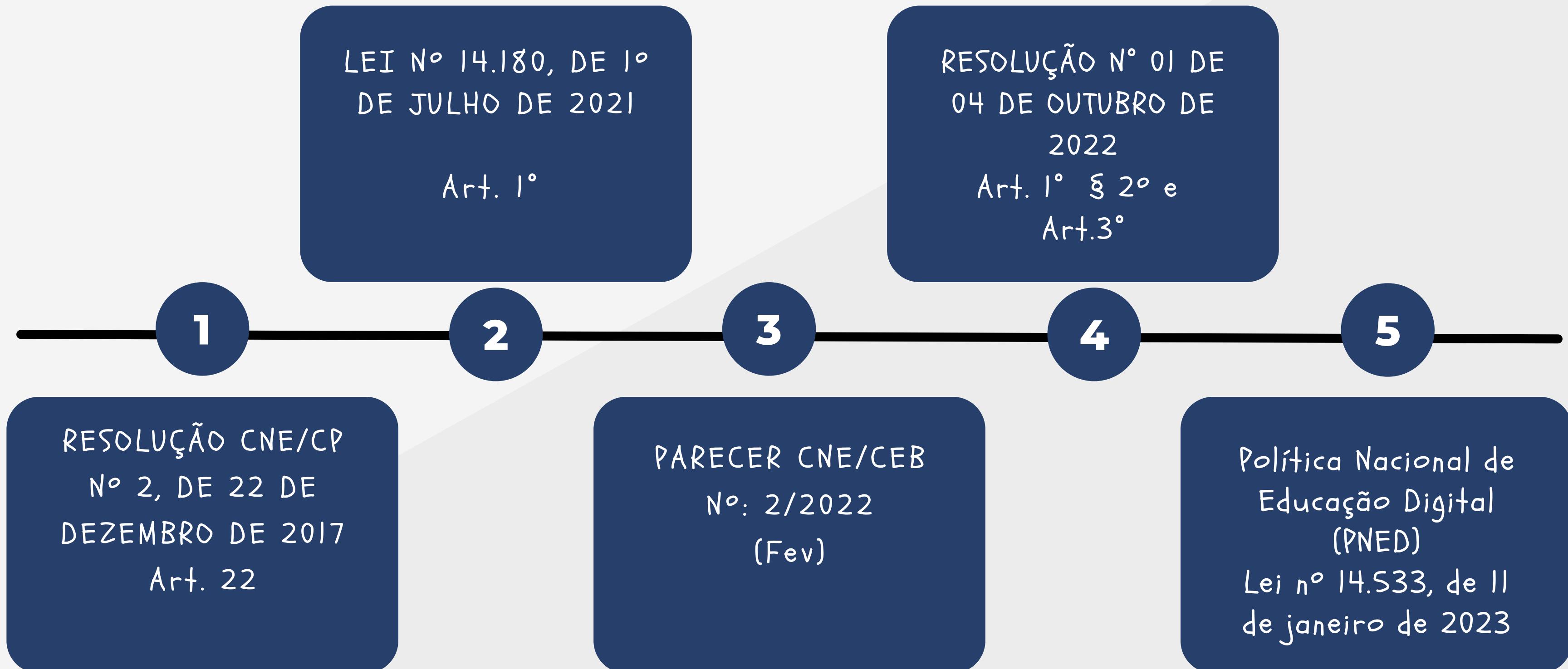
oooo

NORMAS E DIRETRIZES QUE REGULAMENTAM O ENSINO DA CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA



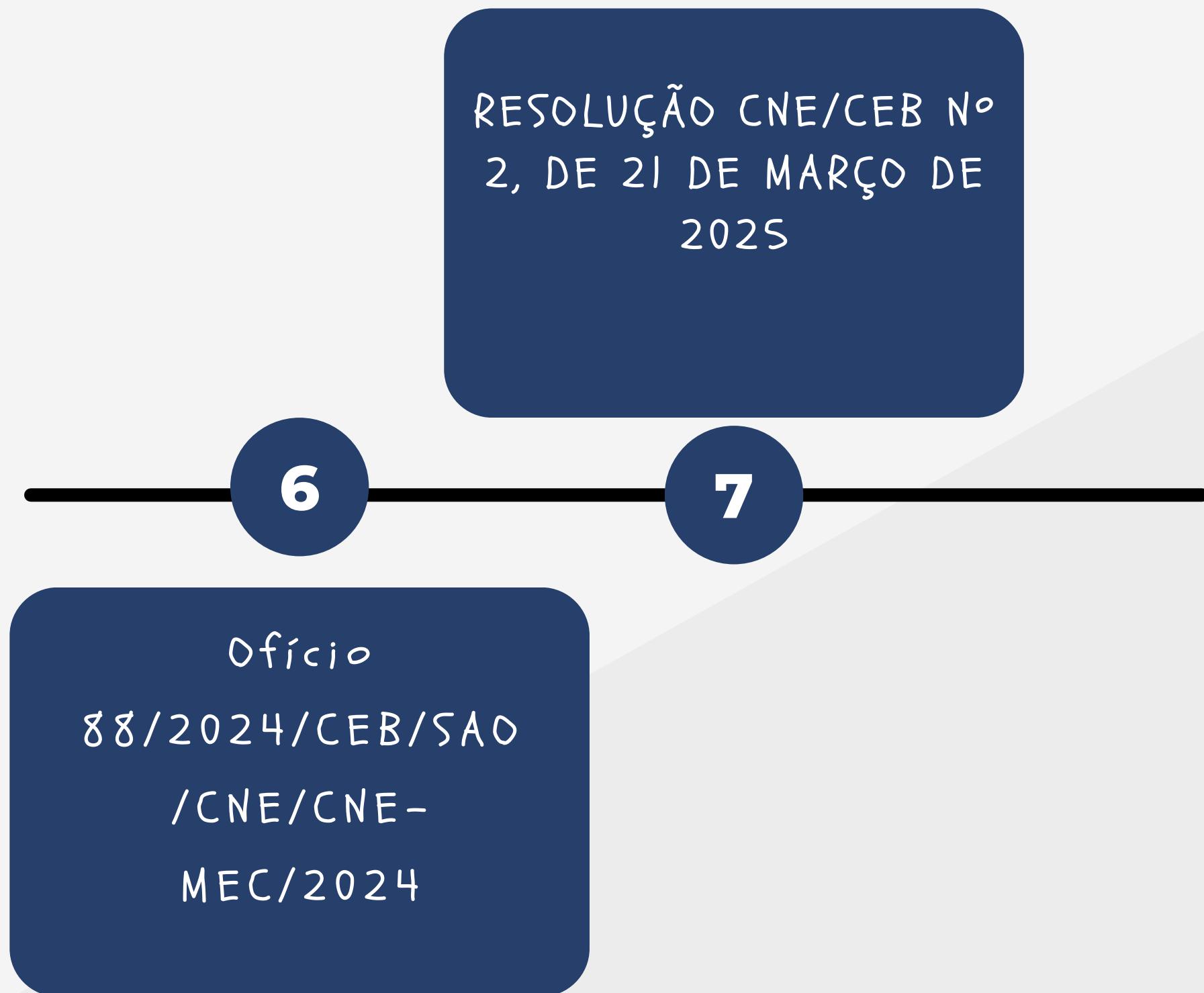
LINHA DE TEMPO / NORMATIVAS

COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA



LINHA DE TEMPO / NORMATIVAS

COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA



Aproximadamente um percurso de oito anos



RESOLUÇÃO CNE/CP

Nº 2, DE 22 DE

DEZEMBRO DE 2017

Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Competência nº 5

Utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas do cotidiano (incluindo as escolares), ao se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas.

Art. 22

O CNE elaborará normas específicas sobre computação (...)

LEI N° 14.180, DE 1º
DE JULHO DE 2021
ART. 1º

Institui a Política de Inovação Educação Conectada

Art. 1º

(...) atende estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

PARECER CNE/CEB Nº: 2/2022 (FEV)

(página 16)

Normas sobre Computação na Educação Básica –
Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

1
Formação de
Professores

DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO

6
Avaliação

2
Currículo

3
Recursos
didáticos

4
Implementação
gradual
Etapa e Ano

5
Gestão do
processo de
implementação

PARECER CNE/CEB Nº: 2/2022 (FEV)

Normas sobre Computação na Educação Básica –
Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º (Projeto de Resolução, p. 34)

Observados os arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), cabe aos Estados, Municípios e o Distrito Federal estabelecerem parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica

Art. 1º

A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na seguinte conformidade:

§ 2º O desenvolvimento e **formulação** dos currículos deve considerar as tabelas de competências e habilidades anexas.

RESOLUÇÃO N° 01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 ART. 1º § 2º E ART. 3º



COMPUTAÇÃO
COMPLEMENTO À BNCC

Art. 3º

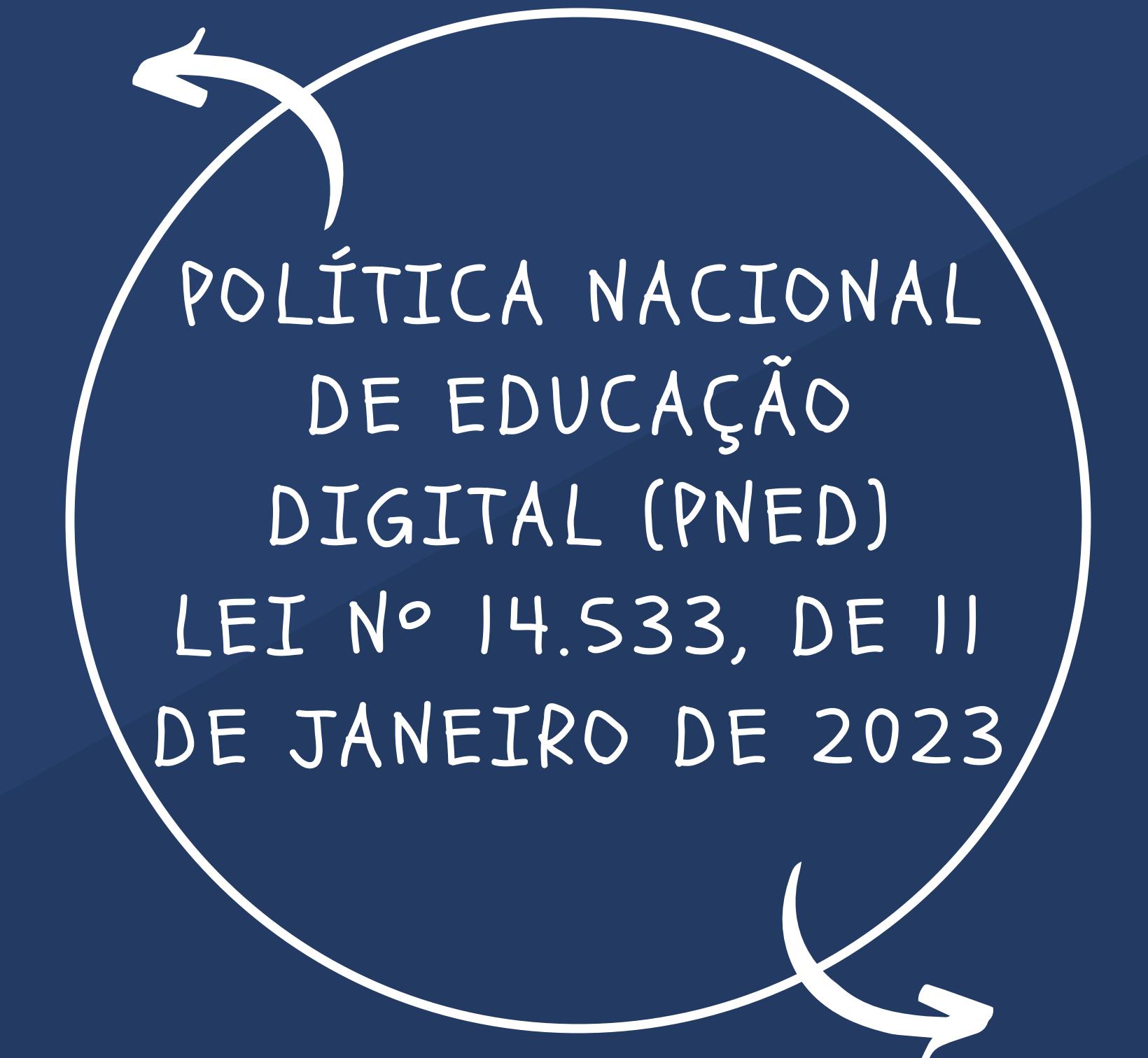
Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal iniciar a implementação desta diretriz até **1 (um) ano após a homologação.**

Art. 1º

Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), (...) , a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Art. 3º

O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, englobando: PC, MD, CD...



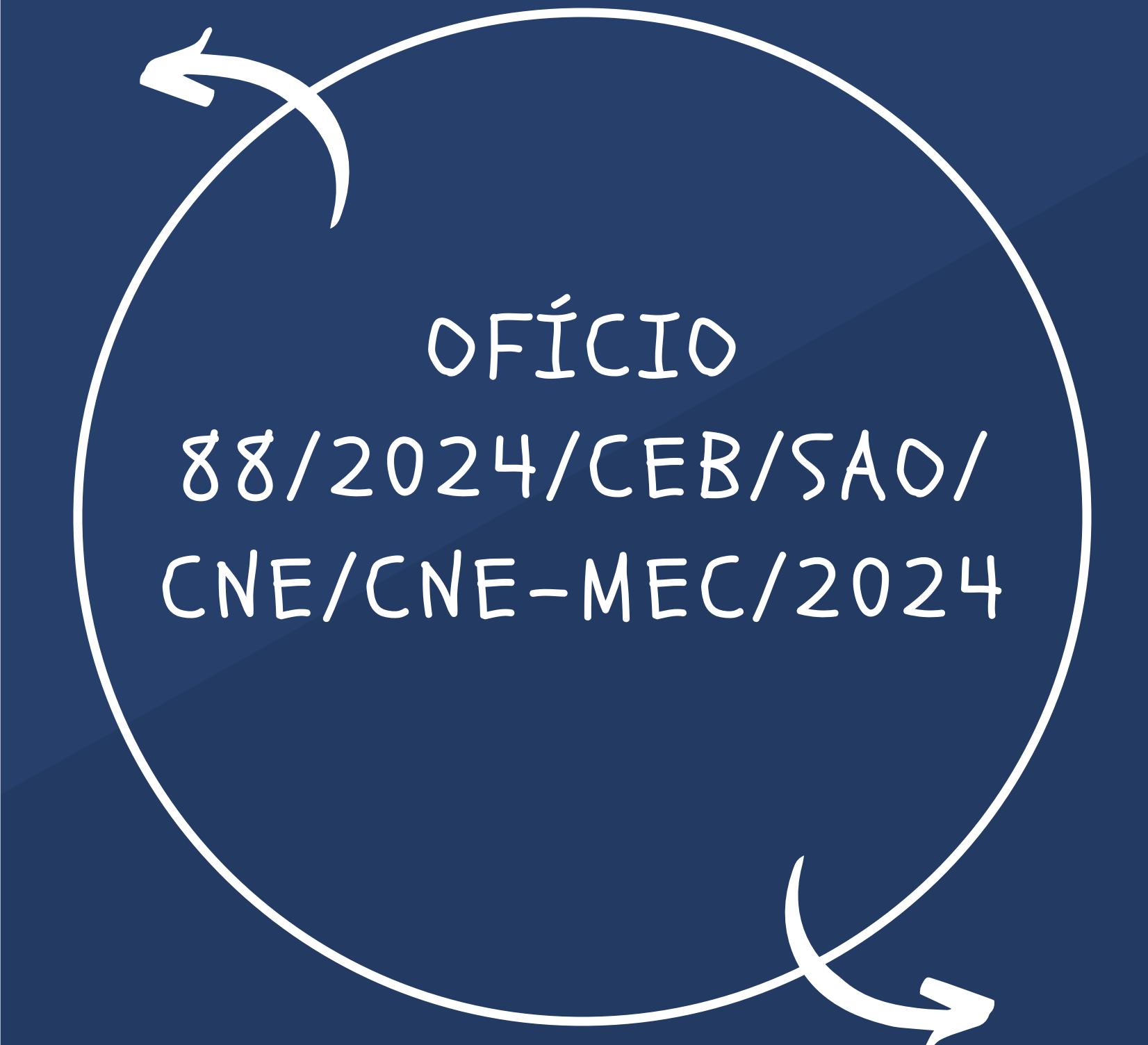
Páginas 4 e 5

(...) por força do art. 7º da Lei no 14.533, de 11 de janeiro de 2023, **poderá ou não ter o formato de disciplina a depender das abordagens pedagógicas da instituição.** (...)

Sendo desenvolvido como disciplina ou componente curricular, é fundamental que os conteúdos sejam ministrados por profissionais em conformidade com a legislação (art. 61 da LDB).

Página 5

É possível estabelecer normativa estipulando prazos e condições para que outros profissionais além de licenciadas e licenciados possam atuar enquanto perdurar a previsível situação de ausência de docentes para esse componente



RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025



Institui as Diretrizes
Operacionais
Nacionais sobre o uso
de dispositivos
digitais em espaços
escolares (...)

(...) integração
curricular de
educação digital e
midiática.

A circular icon containing several interlocking gears in various colors (red, green, blue, orange). Inside the gears are icons representing communication, technology, and education.

(...) fundamentar os
processos de revisão e
elaboração curriculares
de todas as etapas e
modalidades de ensino

A circular icon showing a magnifying glass focused on a portion of a document or book.

(...) acompanhamento,
monitoramento e avaliação
da eficácia, equidade e
qualidade da Educação
Básica no que tange ao uso
de dispositivos digitais

A circular icon showing a checklist with several boxes, all of which are checked with a red mark. A red pen is shown pointing to one of the checked boxes.

As Leis não bastam.

Os lírios não nascem da lei.

Carlos Drummond de Andrade

oooo

MUITA ATENÇÃO...



Saviani (2012) ressalta que “as necessidades imediatas de aprendizagem dos sujeitos são relativas à situação em que se encontram, e não às que escolheu”.

Ou seja:

A ideia de que o estudante está livre para participar, criar e se apropriar dos conhecimentos, em especial da Competência Cultura Digital, a partir de sua inserção no contexto pedagógico, fica comprometida.

MUITA ATENÇÃO...



Freire (2002, p. 13) "[...] inexiste validade no ensino de que não resulta um aprendizado em que o aprendiz não se tornou capaz de recriar ou de refazer o ensinado".

Ou seja...

A lógica do ensino deve, necessariamente, ser transformadora, e não um mero treinamento para responder à necessidades imediatas.

ACESSO AOS DOCUMENTOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - <https://bit.ly/4e0Q2Mo>

LEI Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021 - <https://bit.ly/44Xn0g2>

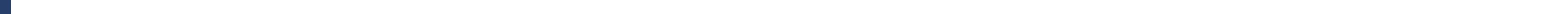
PARECER CNE/CEB Nº: 2/2022 - <https://bit.ly/4d839Ii>

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - <https://bit.ly/4k55Arv>

Política Nacional de Educação Digital (PNED) Lei nº 14.533, de janeiro de 2023 - <https://bit.ly/3GRXVEi>

Ofício 88/2024/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC/2024 - <https://bit.ly/43eI8YW>

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - <https://bit.ly/4jEKIgC>



OBRIGADA!

Zuma Evangelista Castro da Silva

CONTATOS:



Sítio São José - Vitória da Conquista-Ba



77 9 8112 2504



feito_a_mao_feito_por_nos

